

**COMUNICADO N.º 009/2017 – DRG/SJC**

*Implementa no período do recesso escolar de julho/2017, no âmbito dos setores do câmpus São José dos Campos, o Trabalho em Local de Livre Escolha - TLLE para os técnico-administrativos*

O Diretor Geral do câmpus São José dos Campos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, no uso de suas obrigações legais, em consonância com o projeto de ação explicitados neste ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Implementar, no **período do recesso escolar do mês de julho/2017**, no âmbito dos setores do câmpus São José dos Campos, o **Trabalho em Local de Livre Escolha – TLLE**, para técnico-administrativos.

**Art. 2.º** O **TLLE** abrange a atividade laboral executada, em parte, em local diverso do setor administrativo.

**Art. 3.º** O **TLLE** será executado em regime de escala entre os servidores de cada setor e/ou áreas afins, assegurando ao público usuário o atendimento presencial, no horário estabelecido de funcionamento do câmpus São José dos Campos, bem como o desenvolvimento das atividades do setor, durante o recesso do mês de julho/2017.

**Art. 4.º** Para aderir ao **TLLE** o servidor deverá preencher o **Termo de Adesão – Anexo I**, sendo que o mesmo deverá conter o parecer positivo da chefia imediata e a aprovação da direção geral deste câmpus.

**Art. 5.º** O servidor deverá descrever no **Termo de Adesão – Anexo I**, a proposta das atividades a serem desenvolvidas, quando estiver em local diverso do setor administrativo, além de aceitar a proposta de trabalho da chefia imediata.

**Art. 6.º** O **Termo de Adesão** ao **TLLE** deverá ser encaminhado às chefias imediatas, até o dia 7 de julho de 2017, para emissão do parecer.

**Art. 7.º** Os **Termos de Adesão**, com parecer positivo, serão encaminhados à direção geral, juntamente com a escala de trabalho do setor, até o dia 7 de julho de 2017, para aprovação.

**Art. 8.º** O servidor que aderir ao **TLLE** deverá possuir todos os recursos tecnológicos computacionais e tecnológicos compatíveis com os utilizados no câmpus São José dos Campos, para o envio de documentos digitalizados que se fizerem necessários, acesso a aparelho telefônico



para realizar e receber ligações, bem como possuir rede de Internet confiável, estando disponível para comunicações nos horários correspondentes ao do seu trabalho presencial.

**Art. 9.º** Cada setor deverá propor uma escala para o desenvolvimento de suas atividades, sem que haja prejuízo de atendimento ao público.

**Art. 10.** A escala de trabalho será definida pelo superior imediato do setor e aceita pelos demais servidores, ficando a critério daquele a sua alteração.

**Art. 11.** Fica proibido qualquer tipo de acordo entre servidores para alterar a escala ou trocar horários, após a homologação do referido dispositivo.

**Art. 12.** Os horários estipulados na escala de trabalho não serão, necessariamente, os mesmos do horário habitual, devendo o servidor que aderiu ao **TLLE** aceitar os horários estabelecidos, não havendo possibilidade de alterações.

**Art. 13.** As ausências legais, querem do servidor que esteja em locais de sua livre escolha ou da escala, deverão ser informadas à chefia imediata, para que se providencie servidor substituto e adequação da escala de trabalho.

**Art. 14.º** Acaso sejam verificados atrasos na abertura ou antecipação do fechamento do setor, bem como prejuízo nas atividades, o **TLLE** poderá ser cancelado e, neste caso, todos os servidores serão convocados a realizarem as suas atividades, presencialmente, no câmpus São José dos Campos, em horários normais de trabalho.

**Art. 15.** Acaso haja a necessidade de retirada de materiais e/ou processos do câmpus São José dos Campos, de acordo com o artigo 117, da Lei Federal n.º 8.112/90, o servidor deverá solicitar autorização por meio do **Termo de Adesão – Anexo I**, ficando a cargo do servidor a responsabilidade pela guarda e pelo zelo do material e/ou processo.

**Art. 16.** O saldo positivo de carga horária apresentada no sistema de ponto nos dias de recesso, em nenhuma hipótese, será utilizado em outro período para compensação.

**Art. 17.** Os servidores que aderirem ao **TLLE** deverão estar disponíveis, em forma de plantão, nos locais de livre escolha, podendo ser convocados a apresentarem-se no câmpus São José dos Campos a qualquer momento, em seus dias e horários habituais de trabalho ou em nova escala de trabalho.

**Art. 18.** O servidor convocado para comparecer ao câmpus São José dos Campos, conforme artigo anterior, deverá apresentar-se em até 24 horas, após a convocação, a qual poderá ocorrer por *e-mail* ou contato telefônico, sendo que o não comparecimento será considerado como falta-dia.

**Art. 19.** Não serão aceitas justificativas pelo fato de não haver possibilidades de comunicação, por telefone ou Internet, por parte do servidor que aderiu ao **TLLE**, conforme o artigo 8.º deste comunicado, salvo em caso de calamidade pública ou força maior, plenamente comprovada.



**Art. 19.** Ao final do período de recesso escolar do mês de julho/2017, os servidores que aderiram ao **TLLE** deverão retornar às atividades normais, apresentando um relatório contendo as atividades desenvolvidas, que será certificado pela chefia imediata, verificando o cumprimento das atividades propostas e desempenhadas.

**Art. 20.** Compete às chefias imediatas do câmpus São José Campos acompanharem as atividades, controlando a rotina de trabalho dos servidores, e mantendo um registro com a indicação dos trabalhos desenvolvidos, o quantitativo total de tarefas distribuídas e o período máximo para conclusão dos trabalhos.

Dê ciência e publique-se.

São José dos Campos, 6 de julho de 2017.



Valdeci Donizete Gonçalves  
Diretor Geral do câmpus São José dos Campos



**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA - TLLE**

**PERÍODO DE 17/06/2017 A 26/07/2017**

INFORMAÇÕES GERAIS		
Requerente:		
Setor de trabalho:		
Cargo:		Função:
Tel. residencial: ( )	Tel. celular: ( )	Tel recado: ( )
E-mail:		
Período Pretendido: ( ) Total: de 17 a 26/07/2017 ou ( ) Parcial: de ____ / 07 /2017 a ____ 07 /2017		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Descrição da(s) atividade(s) proposta(s) pelo servidor:
Descrição da(s) atividade(s) proposta(s) pela chefia imediata:
<b>RETIRADA DE MATERIAIS NECESSÁRIOS</b> (caso necessário, descrever detalhadamente o tipo de material)



**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS**

**DECLARAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar CIENTE e ACEITAR as condições estabelecidas no Comunicado 009/2017 - DRG/SJC.  
COMPROMETO-ME, ainda, a desenvolver todas as atividades propostas, diariamente, no local de livre escolha.

assinatura e carimbo do servidor

São José dos Campos, \_\_/\_\_/17.

**APROVAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA**

\_\_/\_\_/\_\_

**Data**

aprovado

não aprovado

aprovado com restrição:

chefia imediata (assinatura e Carimbo)

São José dos Campos, \_\_/\_\_/17.

**APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL**

\_\_/\_\_/\_\_

**Data**

aprovado

não aprovado

aprovado com restrição:

diretor geral (assinatura e carimbo)

São José dos Campos, \_\_/\_\_/17.

**VERIFICAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES  
(AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA)**

(informar se houve o cumprimento das atividades propostas, ou quais deixaram de ser atendidas, bem como os prejuízos ocasionados, se houver)

São José dos Campos, \_\_/\_\_/17.